



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

(Concelho de Ferreira do Zêzere)



Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Adoção

“KIT-BEBE”



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

(Concelho de Ferreira do Zêzere)



NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, ao qual a Freguesia da UFAP não fica alheia; considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico. A União de Freguesias de Areias e Pias pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da Natalidade e Adoção na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a União de Freguesias de Areias e Pias submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Projeto de Regulamento, após aprovado em reunião do Executivo da Junta, de 08 de setembro de 2015.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de Incentivo à natalidade na União das Freguesias de Areias e Pias.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança e/ou adoção de menor de 6 anos.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas e/ou adotadas a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento na área da União de Freguesias de Areias e Pias.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Areias e Pias, há pelo menos um ano e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

(Concelho de Ferreira do Zêzere)



3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Areias e Pias;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União de Freguesias de Areias e Pias e estejam recenseados na freguesia;
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.
- d) Que o requerente ou requerentes não possuam à data da candidatura, dívidas para com a União das Freguesias de Areias e Pias.
- e) Que o requerente ou requerentes não possuam quaisquer processos a decorrer na Comissão de Proteção Crianças e Jovens (CPCJ), ou outras entidades do mesmo teor.

ARTIGO 4.º

Valor do incentivo

- 1. O valor do incentivo, por cada filho, é de **300,00€**, sendo apenas atribuído mediante apresentação de faturas de despesas específicas para o efeito.
- 2. As despesas elegíveis a constar das faturas são as seguintes:
 - a) Higiene, alimentação, saúde, vestuário, puericultura e mobiliário, desde que estes produtos estejam associados ao objetivo da candidatura a que se propõe.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

(Concelho de Ferreira do Zêzere)



ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias de Areias e Pias:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança; no caso de adoção, documento legal comprovativo.
 - f) Declaração do candidato a autorizar a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos.

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura

1. A candidatura ao subsídio deve ocorrer até seis meses após o nascimento ou adoção final da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da União das Freguesias de Areias e Pias.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou reembolso do montante do incentivo atribuído.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

(Concelho de Ferreira do Zêzere)



ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas à União de Freguesias de Areias e Pias.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

1. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de dois meses após a data de receção da candidatura ao incentivo, mediante apresentação de faturas.
2. As faturas a entregar na União das Freguesias de Areias e Pias devem ser emitidas em nome da criança alvo da candidatura.
3. As faturas a entregar na União das Freguesias de Areias e Pias serão alvo de análise por parte do Executivo, o qual decide a sua validade mediante o fim a que se destinam.
4. Em caso de morte da criança, após deferido a candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que preencha todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.
5. O pagamento das faturas será efetuado mediante depósito em conta em nome do requerente, ou em nome da criança beneficiária.

ARTIGO 10.º

Prazos

Os prazos referidos anteriormente são sempre contínuos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

(Concelho de Ferreira do Zêzere)



ARTIGO 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da União das Freguesias de Areias e Pias.

ARTIGO 12.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento, após aprovação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Areias e Pias, será devidamente publicitado, nos termos da Lei DRE, o qual produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.